



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Recebido: 08/06/2020
[assinatura]
Erivelton Teixeira Rodrigues
Matr. 4.952.861-0

DECRETO Nº 009/2020/GAB /PREF.

"Dispõe sobre a delegação de competência para ordenar despesas da Prefeitura Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública municipal, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30 e incisos, da Constituição Federal e, ainda, a conveniência técnica da delegação de competências.

DECRETA:

Art. 1º – Fica delegado aos Secretários abaixo discriminados a **competência para ordenar despesas** da Prefeitura Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, nos seguintes termos:

1. Secretária Municipal de Administração, a Senhora Andreia Moreira Pessoa Antonioli, brasileira, portadora do RG de nº 536988960 SSP/MA e CPF de nº 819.836.383-15;
2. Assessora Técnica de Finanças, a Senhora Jessica Rocha Ferreira, brasileira, portadora do RG de nº 187987820015 SSP/MA e do CPF de nº 035.620.113-93;
3. Secretário Municipal de Saúde o Senhor Leonardo de Sousa Coelho, brasileiro, portador do RG de nº 19923442002-2 SSP/MA e do CPF de nº 016.397.03357;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Processo nº 13
07417020
Rubrica:

4. Secretária Municipal de Educação a Senhora Maria da Paz Lima de Oliveira, brasileira, portadora do RG de nº 0001151010992 SSP/MA e do CPF de nº 297.510.711-00;

5. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social a Senhora Franciane Nunes Coelho, brasileira, portadora do RG de nº 765690 e do CPF de nº 015.508.461-59.

Parágrafo Único – Compete aos Ordenadores de despesas isoladamente:

I – assinar contratos de compras, serviços, obras, contratações temporárias e outros ajustes e seus aditamentos.

II – Autorizar e homologar os processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensas ou inexigibilidade de licitação, após controle e inspeção dos processos.

Art. 2º fica delegado ao Secretários Municipais de Finanças, a competência para os seguintes atos:

I - Ordenar despesas e pagamentos das Secretarias e dos fundos a elas vinculadas, no limite dos créditos orçamentários e disponibilidade financeira, em conjunto com Secretário Municipal De Administração;

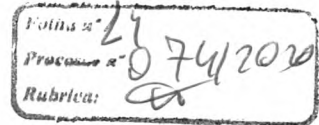
II – Movimentar as contas e fundos vinculadas a área de educação em conjunto e de forma solidaria com o Secretário Municipal de Educação;

III – Movimentar as contas e fundos vinculadas a área da saúde em conjunto e de forma solidária com a Secretária Municipal de Saúde;

IV – Movimentar as contas e fundos vinculadas a área de Desenvolvimento Social em conjunto e de forma solidaria com a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Praça Alípio de Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA
CEP: 65.980-000 - CNPJ: 12.081.691/0001-84



Art. 3º ficam excluídos da delegação de competência estabelecida neste Decreto os atos de competência exclusiva do Prefeito Municipal:

- I - operações de créditos, empréstimos e financiamentos;
- II - convênios, ajustes ou acordos com a União, o estado ou Município;
- III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário ou mobiliário e de cessão de pessoal.

Art. 4º Fica delegado à **Comissão Permanente de Licitação do Município - CPL** a competência para adjudicação dos processos licitatórios, devendo em seguida, encaminhá-los para homologação da autoridade superior competente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposição em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem, que o cumpram e o façam cumprir, tão indiretamente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE ABRIL DE 2020.


Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Folha nº	28
Processo nº	27/19
Rubrica:	

LEI Nº 342, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ALBERTO MARTINS SILVA, Prefeito Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Carolina aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no âmbito da Política de Assistência Social e de conformidade com a Lei Federal 8.742, de 07.12.1993 e a Resolução nº 212, de 19.10.2006, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, os seguintes Benefícios Eventuais:

- I – Auxílio Natalidade
- II – Auxílio Funeral

§ 1º - O Benefício Eventual na forma de Auxílio Natalidade, terá o alcance fixado nas seguintes condições:

- a) Meses de vida do recém nascido;
- b) Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- c) Apoio à família no caso de morte da mãe;
- d) Atenções necessárias à saúde do nascituro.

§ 2º - O Benefício Eventual na forma de Auxílio Funeral terá o alcance definido nos seguintes critérios:

- a) Embalsamamento dos corpos, custeio de despesas de féretro e de sepultamento;
- b) Custeio de necessidades urgentes do solicitante para o enfrentamento dos riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores;
- c) Ressarcimento em caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que o benefício se faz necessário;

§ 3º - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício de que trata esta lei, são vedadas quaisquer situações de constrangimento e/ou vexatórias do solicitante

Art. 2º - Os benefícios de que trata o artigo anterior, serão concedidos às pessoas e famílias, em situação de vulnerabilidades, residentes no município, que tenham renda per capita de até ¼ do salário mínimo vigente, em conformidade com os critérios e exigências definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

Parágrafo Único - Atendidos os dispositivos da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e observadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão ser instituídos e concedidos outros benefícios não previstos nesta Lei, para fazer face às demandas oriundas de situações emergenciais, de contingência social, com prioridade à criança, à família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.


Art. 3º - Ficam convalidados os benefícios concedidos até a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º - Os recursos financeiros para concessão dos benefícios regulados nesta Lei, serão financiados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, aos dois dias do mês de outubro de 2007.


**JOÃO ALBERTO MARTINS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**